SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato 650 - NM, de 26 de Abril de 2018 e com o art. 3º, inciso I, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.566, de 09 de marco de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, COEMA/TO, no biênio março/2016 a julho/2018, o seguinte representante:

Da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, Thiago Valuá da Silva Araújo como Titular em substituição a Joaquim Maia Leite Neto.

Art. 2º Essa Portaria retroage seus efeitos dia 14 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 20 dias do Mês de Junho de 2018.

LEONARDO CINTRA Secretário

PORTARIA SEMARH Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1°, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e consoante o dispositivo no Ato n° NM 650, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a fruição de férias da servidora DENISE JALES DA SILVA RODRIGUES, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2017/2018 a partir de 21/06/2018, anteriormente prevista para o período de 01/06/2018a 30/06/2018, assegurando-lhe o direito de fruir os 10 (dez) dias restantes em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SEMARH em Palmas - TO, aos 21 dias do Mês de Junho de 2018.

LEONARDO CINTRA Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES Nº 424, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

| Fiscal do Contrato | Substituto do Fiscal | Número do Contrato | Empresa | Objeto do Contrato |
|---|--|-----------------------|---------|--|
| Maria Celimar Pinto de Cerqueira Matricula nº 11612207-1 | Jaqueline Daiane de Oliveira Matrícula nº: 11604492-1 | 239/2017 | SICAR | Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços dos exames de lamonhistoquímica para municípios referenciados da região sul do Estado do Tocantins. |

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado destas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos:
- III determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;
- IV relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;
- VI responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual:
- X exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RENATO JAYME DA SILVA Secretário Estadual de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 211/2018/SES/NDJ

À EMPRESA BAYER S/A RUA DOMINGOS JORGE, 1100 SOCORRO SÃO PAULO/SP CEP: 04.779-900

Considerando que a empresa BAYER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15, fornecedora de diversos medicamentos para atendimento aos hospitais públicos de Referência do Estado do Tocantins e Demandas Judiciais, recebeu Nota de Empenho nº 2018NE12573, cujo prazo para entrega expirou em 05/06/2018 sem o devido cumprimento total da obrigação, conforme planilha abaixo:

| Processo | Nº NE | Tipo da Notificação | Data do Envio do Empenho | Prazo Final da Entrega do | Dias Vencidos | Valor NE R\$ | Saldo NE R\$ |
|------------------|-------------|---------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|--------------|--------------|
| 2018/3055/001279 | 2018NE12573 | Emissão da NE | 21/05/2018 | 05/06/2018 | 7 | 1.011,57 | 1.011,57 |

Neste âmbito, o descumprimento do referido prazo de entrega dos produtos impõe ao fornecedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e afins.

Em que pese não esteja o direito à saúde, previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o caput do artigo 5º da Constituição da República garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto se refere a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.